PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:30 Hs.
PROTOCOLO nº 035/2018
Em 11 / 09 / 18
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 034/18

Fica estabelecido que todas as Agências Bancárias e prestadoras de serviços de bancos que operam em Cascavel a instalarem acesso para os Cadeirantes e dá outras providências.

O Vereador ***JOSE ALEX COSTA***, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências Bancárias e prestadoras de serviços de bancos que operam neste Município, deverão integrar o sistema de acessibilidade, destinado a criar condições que viabilizem o acesso dos deficientes físicos (cadeirantes).

Art. 2º - O sistema deverá atender as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE,** aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

Jose Alex Costa
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atacar a questão da acessibilidade, notadamente em relação às dificuldades enfrentadas pelos deficientes físicos na integração ao acesso aos serviços bancários em nossa cidade. Procura-se com o presente, abarcar a problemática da vitimização e exclusão dos deficientes físicos na sociedade brasileira, pois se verifica por intermédio de dados coletados junto a Institutos Governamentais que esta classe não tem sido integrada na sociedade de modo a atingir a isonomia legal e social perante aos demais indivíduos. A maior parte dos ambientes seja construída ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades. O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, até mesmo àquela que tenha reduzida a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes podem lhe proporcionar. Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, lazer e ao trabalho. Para o exercício desses direitos é fundamental que as pessoas com deficiência física, conquistem alguns objetivos, como o direito a acessibilidade. Deste modo, a acessibilidade tem que estar presente principalmente nas áreas de serviços, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências, e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio quarto, uma vez que não dispõem de mecanismos aptos a viabilizar o acesso a esses ambientes. É fato que o ordenamento jurídico brasileiro tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos, porém a sociedade brasileira ainda ocupa uma faixa de "exclusão" se comparada às sociedades europeias. Contudo, internamente, a própria sociedade não está suficientemente adequada para lidar com as diversidades e políticas de inclusão das minorias, o que deflagra uma progressão de vitimização. Revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão visando à gradativa extinção e a implantação concreta da igualdade de oportunidades para a totalidade dos indivíduos o que por certo atingirá o escopo máximo do que é ser democracia.

Cascavel – CE, 11 de setembro de 2018.

Jose Alex Costa
VEREADOR